



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 15/2015

Decreta recesso administrativo no âmbito da administração pública municipal de Taquarana/AL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taquarana/AL, no uso de suas atribuições legais, estipuladas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal da República, resolve:

Considerando as festividades natalinas e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Taquarana/AL e suas Secretarias Municipais, no período de 23 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016.

Art. 2° No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3° Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos previstos pelo art. 2° deste Decreto, durante o período de recesso administrativo.

Art. 4° Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - AL

Taquarana do Povo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 6° A compensação das horas não laboradas pelos servidores públicos municipais serão compensadas ao longo do ano de 2016, em escalas que serão definidas pelos Secretários Municipais.

Art. 7° Os processos sindicantes e disciplinares, bem como os pretensos recursos licitatórios ficarão suspensos no prazo mencionado no artigo 1° deste Decreto.

Art. 8° OS processos seletivos em tramitação deverão seguir seu curso normais durante o referido recesso, dada a urgência de finalização dos citados procedimentos.

Art. 9 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana/AL, em 15 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no dia 15 de dezembro de 2015.


MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças